

## REGULAMENTO DO ESTUDANTE BOMBEIRO

APROVADO POR: **Conselho Científico (Deliberação CC-5/2008, de 23/01/2008)**

Data:   15   /   04   /  2012 

Rev.   01  

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTº 1º (ÂMBITO)

- 1- O presente Regulamento aplica-se aos bombeiros portugueses no território nacional e aos descendentes abrangidos pelo nº. 4 do artº. 6º. do Decreto-lei nº. 241/2007.
- 2- Nos termos da alínea a) do artº. 2º. do decreto-lei nº. 241/2007 entende-se por “Bombeiro”:

*“ O indivíduo que, integrado de forma profissional ou voluntária num corpo de bombeiros, tem por atividade cumprir as missões deste, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável”.*

### CAPÍTULO II – REGALIAS

#### ARTº 2º (FALTAS)

- 1- Nos termos da alínea a) do nº. 1 do artº. 6º. do decreto-lei nº. 241/2007 os bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários gozam da regalia de:  
*“ relevação de faltas motivadas pela comparência em atividade operacional, quando requerida pelo Comandante do corpo de bombeiros” .*
- 2- As faltas contam exclusivamente para fins estatísticos.

**ARTº 3º**  
**(TESTES ESCRITOS)**

Nos termos da alínea b) do artº. 6º. do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007 os bombeiros gozam da regalia de:

*“ realizarem em data a combinar com o docente ou de acordo com as normas internas em vigor no estabelecimento de ensino, os testes escritos a que não tenham podido comparecer comprovadamente por motivo do cumprimento de atividades operacional”.*

**ARTº 4º**  
**(EXAMES)**

Nos termos do nº. 2 do artº. 6º do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

*“ Aos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo é concedida ainda a faculdade de requererem em cada ano letivo até cinco exames para além dos exames nas épocas normais e especiais, já consagradas na legislação em vigor, com um limite máximo de dois por disciplina”.*

**ARTº 5º**  
**(PROPINAS)**

1- Nos termos do nº. 3 do artº. 6º do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

*“ Os bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo com pelo menos dois anos de serviço efetivo têm direito ao reembolso das propinas e das taxas de inscrição da frequência do ensino secundários ou do ensino superior público desde que tenham aproveitamento no ano letivo anterior, salvo se se tratar de início de curso”.*

2- Nos termos do nº. 4 do artº. 6º, alínea c) do Decreto-Lei nº. 241/2007 de 21.06.2007:

*“ Os descendentes dos bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele, gozam da regalia de ressarcimento de propinas e de taxas de inscrição pagas pela frequência dos ensinos secundário e superior públicos, devendo, para o efeito, comprovar documentalmente a qualidade de bombeiro do progenitor, bem como o aproveitamento no ano letivo anterior”.*

### **CAPÍTULO III**

#### **ARTº 6º (REQUERIMENTO DO ESTATUTO)**

Os alunos que reúnam as condições para usufruir das regalias referidas nos artºs. 2º. a 5º. Deverão

- 1- Apresentar o requerimento de modelo anexo ao presente regulamento:
  - a) No ato da inscrição ou nos 10 dias úteis imediatos, caso exerçam funções á data da inscrição;
  - b) Nos 10 dias úteis imediatos ao início de funções, caso as iniciem no decurso do ano letivo.
- 2- Nos casos abrangidos pela alínea b) do nº. anterior o usufruto das regalias reportar-se à data da apresentação do requerimento.
- 3- O requerimento deverá ser acompanhado de Declaração emitida pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, comprovativa da categoria e do exercício da atividade de bombeiro.

#### **ARTº 7º (RELEVAÇÃO DE FALTAS)**

Para efeitos da relevação de faltas dadas no exercício de atividade operacional o aluno deverá apresentar uma comunicação escrita e fundamentada, comprovada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, nos 10 dias úteis imediatos à data em que ocorre.

#### **ARTº 8º (REALIZAÇÃO DE TESTES ESCRITOS)**

- 1- Sempre que o processo de avaliação fixado para uma unidade curricular inclua testes escritos o aluno que tenha faltado a um teste para o exercício da atividade operacional deve:
  - a) Requerer a relevação de faltas nos termos fixados no artº. 7º.;
  - b) Solicitar no prazo máximo de 10 dias úteis, ao docente responsável pela unidade curricular, a marcação de nova data para a realização do teste.
- 2- A realização de novo teste escrito deverá ter lugar no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data prevista na alínea b) do nº. 1.
- 3- A presente regalia não se aplica aos exames.

**ARTº 9º**  
**(EXAMES)**

- 1- A inscrição para exames deverá efetuar-se nas datas previstas no calendário escolar.
- 2- No ato da inscrição para exames o aluno deve indicar quais os exames requeridos ao abrigo do disposto no artº. 4º. do presente regulamento.

**ARTº 10º**  
**(PROPINAS)**

- 1- O aluno deverá efetuar o pagamento de propinas e taxas de inscrição nos termos e prazos fixados para os demais estudantes.
- 2- O reembolso de propinas e taxas de inscrição deverá ser requerido à tutela respetiva nos termos por esta fixados.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTº 11º**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)**

- 1- O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.
- 2- No ano letivo 2007/2008 o aluno poderá requerer o estatuto no decurso do ano letivo, sendo o usufruto das regalias reportado à data da apresentação do requerimento.